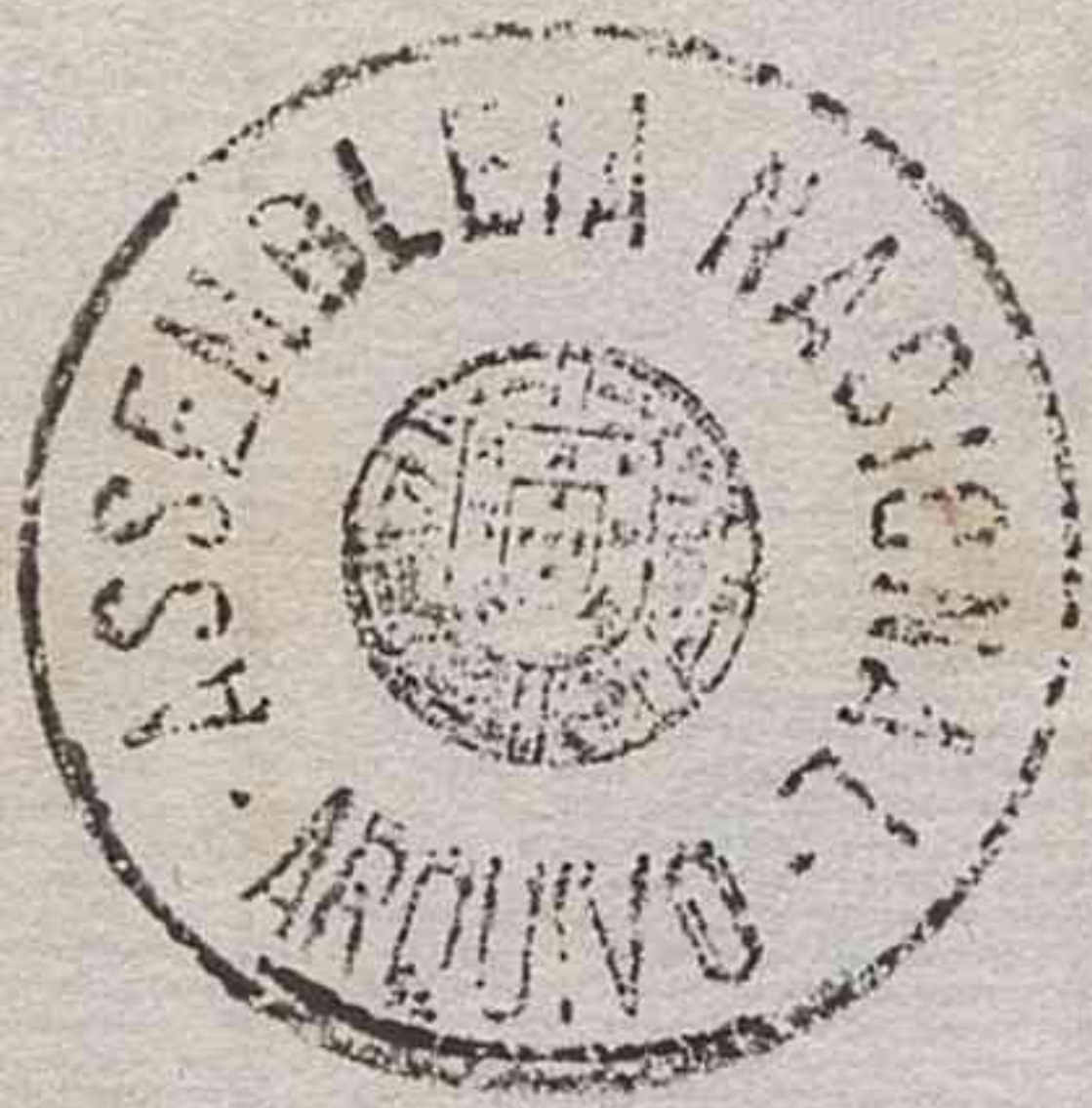


Senhor



142

EX 11

Não foi de balde que a Nação Portuguesa espontaneamente se promys-
tificou para o solenne acto da sua emancipação, para reasumir os seus direitos
alienados e intrinsecos ao despotismo de hum Governo que pareceria querer be-
ber-lhe a ultima gota de sangue; logo que para tao importante fine nos
convocaram os Pais da Patria, os Heróes do dia 28 de Agosto: e se este
Augusto Congresso Legitimamente Reunido, tem maravilhosamente garan-
tido estes factos e apoiado tao heroica resolução, clamando contra os
antigos abusos e dando energicas providencias aos que detão horrendo
mal selhe tem queixado, para fazer cessar os seus effeitos e dar a
cada hum osu. não podem ficar em silencio D. Anna Louquima
Lionor Vitta, Antonio Caetano de Azevedo, Manoel Martins Pereira
e os demais Lavradores Proprietarios e Criadores do Couto de Roris, Commu-
da de Porto, que ve em seus direitos e interesses sacrificados ao despótico
poderio de dois ou tres opolentos, que gestorios nutrem com a infelicidade
dos Representantes, e com a usurpação do que lhes não pertence, e para que
taes males de huma vez acabem, vão em breves termos a deducir as
causas de que procedem, pelo direito de petição que lhe he outorgado.

Havia mais de 100 annos que os representantes por si e seus antepas-
sados se achavam na posse e fruição do terreno emuitos baldios naquelle
Couto de Roris, não só apassentando nelles seus gados indispensaveis
para a cultura e Lavoura, mas para o Roso dos Vestrumes interessantes ao
mesmo fim, e ultimamente utilizando-se das Lenhas dos Carvalhos e outras
plantas que elles e seus Progenitores ali haviaõ com grande despesa plan-
tado e conservado, e tanto cada hum se julgava com direito adquirido em
consequencia da longiva posse que tinhão da parte que lhe com respondia
naquelle Baldio, que os mais selhe não opunhão, nem atacavão este
direito, e antes elero o conservavão dependendo dali o seu interesse par-
ticular e publico, o que não obstante, concebem Francisco de Sa Parra

Não compete a Côrte - Em 4. de Fevereiro

Brandão Freire e outros, homens pelos seus teres e representações politica
os mais temíveis, o infame projecto de dar algar aos ^{Supp. tes} daquelles ter-
renos que cada hum occupava, pedem delles ao Tribunal Palatino os
competentes Aforamentos, suprimindo a verdade em toda a sua narrativa,
e este Tribunal que manda preceder as diligencias necessarias para
tal fim, ou foi enganado ou se deixou enganar, mas o grande caro he'
que tudo apparecesse feito, as Provisões passadas, os Aforamentos lavra-
dos, e as posses tomadas, sem ser ouvida a respectiva Camara da Cid. e
do Porto, a Nobreza e os ^{Supp. tes} interessados, tudo se omittio, fingindo a
resposta da Camara do Couto, Camara que não existe, nem para
isso tem Officiaes como mostram muitos dos documentos juntos, e de balde
os Recorrentes fazem ver este transtorno no Tribunal, a ob. esubrecção
ate a surpreza com que se procedeo, porque mandando se disto conhecer
o Correg.^{or} que entao era do Porto João Antonio de Almeida, elle se vai nos
pedir em cara das partes, e dali faz tudo quanto ellas querem, e para
maior brevidade ate se trabalha de dia e noite em mesm. dias
Santos, suplantando em todo o Caro o termo da Justica, e o direito dos
^{Supp. tes} que se ve em obrigados ou a perder o que he' seu e a subsistencia
de suas familias, ou a deixar de cultivar humma grande parte dos seus
Campos para lhe pro duirem estrumes para a outra parte, tudo em
detrimento da cultura, em prejuizo dos Povos em menor cabo dos seus direitos
adquiridos, direitos que este Suberano Congresso tanto tem respectado
e conservado; e para mais decidir daquelle escandoloso trama,
ate não apparesem os autos e os documentos que os ^{Supp. tes} em abono
de sua Justica de duirao, etal era, Senhor, o misero estado em
que nos achavamos antes de Raizar o dia 26 de Agosto.

Todas estas violencias se manifestao do Instrumento junto

junto, assim como se vê que nem naquella Couto há Camara, nem hou-
verão Pergoens, nem precedeo alguma outra solemnidade, tudo falcida
de engano; e por que nem he', nem pode ser das retas intenções deste
Congreço Suberano, anequilicar tantas Carias em abono de duas outres,
que tanto prejuizo causarão aos Sup^{tes}, e aos interesses do Ofre da
Nação, e em vista de tanta opressão, tanto despotismo, e violencias
tantas.

P U. V. Mag. haja por bem mandar informar
sobre o exposto, auctorizando o Ministro infor-
mante para chamar a si todo equal quer processo
que tenha havido a este respeito, tirar testemunhas
e proceder às demais diligencias, afim de que co-
nhecido o trama, se declare de nenhum effeito
aquelle nullo empraramento, e se restitua a
cada hum a porção de terreno que antes tinha,
ou então se proceda a hum rateio legal entre
todos os Proprietarios e Lavradores proporcio-
nalmente em beneficio da cultura existente
das familias, que aliás ficão espostas, pos ter-
gado os seus direitos que neste Augusto Con-
greço julgão garantidos

Volte

E. R. M. ce

D. Anna Jacquina L. nor. P. P. to the
Magel.
Manock Martiny P. a
An. Cadaro P. D. G. a.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

os requerimentos, que teve principio em
oito do Julho de mil oitocentos e quinze
e fiuz, a ouve de Outubro de mil oitocentos
e dezanove, e nelle a folhas setenta e oito se
acha registada a resposta sobre os requeri-
mentos do Juiz ordinario do Couto do Ro-
rin, Conselho de Bezojos, do theor seguin-
te.

perjuicio. nullidade. incompetencia. Não foi ouvi-
da a camara.

Senhor = Havendo de responder sobre os re-
querimentos do Juiz ordinario do Couto
do Rorin, Conselho de Bezojos, em que
se queixa de irregularidade, e prejuizo
dos Offoramentos feitos ao Desembargador
Mamoel e Marinho Salcaes, Francisco de Sá
Brandão, e Doria Maria Ignacia da Cos-
ta Sampaio, nos cumpre Solver: Que os di-
tos emperaramentos incerto a folhas seis,
quarenta verso, e folhas setenta e sete offen-
dem as regalias desta Camara, e preju-
dicaõ os Schreitos do Conselho, e os do Esta-
do, porque foram nullo, e incompetente-
mente feitos, já quando se fez o informe,
e diligencia por um Ministro estranho,
e offervero Districto, qual o Doutor Carrege-
dor da Comarca de Guimaraens, estando
os terrenos no tempo, e Comarca do Porto,
e devendo por isso ser o Doutor Provedor
respectivo, já quando tudo foi obra do
senhor se ouvida esta Camara, a unica
de todo o Territorio deste Reino; pois que
em Rorin, nem outro algum Couto, ou con-

o Concelho deste termo já mais houve
Camara, como confessa o Supplicante
em seu Requerimento folhas duas
consta da Altesaça folhas trinta e cinco
e he verdade notoria; e já quando os di-
tos Empracamentos foram feitos pelo an-
tecedente Juiz, e Procurador do Concelho de
Corin, devendo ser feitos por esta Cama-
ra, tudo na conformidade do Alvará
de vinte e tres de Julho de mil setecen-
tos deventa e seis, que inteiramente
transgrede nos ditos factos, reul-
tando por isso virem uns estranhos, e
particulares tomar os Montados pertien-
centes aos Povos do respectivo lugar, com
grave prejuizo dos seus Logadouros, e dos
pastos dos seus Gados, e mais direitos;
arbitrar-se hum foro mesquinho, e
insignificante em comparacao do terre-
no com o danno dos Povos do Concelho, e
das lavras, e fazer-se huma desordem con-
traria a Ley: pelo que nos parece, que
o requerimento do Supplicante folha du-
a he muito justo e digno de Attencao. N. B.
Vossa Magestade poreu mandará o que
for servido. Porto em Camara de afole
d'Agosto de mil oitocentos e de afole
Joachim Gerardo de Sampaio, Di-
cto Leite Capera de Mello, Vicerre de No-
ronha Mello Leine Cernache, Antonio
Joachim Sequeira Sedim.
Não contém mais adita resposta regista

Não ha Ca-
mara em do-
vir.

Li

8/2

N. B.

registada no dito Livro, de que se passou a
preuente Certidão que sobcrevi, e assignei,
conferi, e concertei com o Escrivão do Expe-
diente do Mesmo Senado abaixo assigna-
do, e ao dito Livro nos reportamos. Por-
tanto em um de Janeiro de mil oitocentos
vinte e duas. Peo João Paes Pereira de Mello
a subcrevi assignei

João Paes Pereira de Mello

João Paes Pereira de Mello
João Paes Pereira de Mello
João Paes Pereira de Mello

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[illegible][illegible]

Os. Sec. Gin. Coutro Sim se declare
tambem Separa o dito foro andas
alunas Como Dura que ou na.
E ditay ou Prigios modytrito de
dito Couto E se dyto seu Alguemas
Noticia, Por tanto // pede avossa se
aloria seja servido mandas pualas
adita Castidad ou alytadas. na
formas puidida, E Quebra mune //
Passe Alonudo //

Emcomprimento do dy pualo Pedro
dos Santos Corregedor Provedor desta
Camara do Porto, Altyto Eque
Certo que nothmo de mil e oito
centos e quatorze Comyue Geij Luis
ordinario do Couto de Lory, nas La
Duvidas que Cumpris huma Provias
vinde do Desembargo do Porto, a se
guimento de Pringis de la bran
das. dyte mesmo Couto, deandome
que sera para as Tapas huma de fora
seu apiguada. E que a dita Tapas
Tapada Enae para a Multidao,
que agora quer Tapas ou Colles Eque
a Sim se servade alyto byj trinta
de Mayo. Couto de Lory de mil e
oito centos e quarenta Manoel Martin
de Alora // E tambem a Cito Lora //

E tambem deyto emlema nomeu-
Armo pai ouvorad E deitay nem pro
gond Algun a Ly puto de Crovireu
para Tomadiy ou tapadoy E por assim
ser acordade Jis eta nomeu mo dia
a loma de laroado. Mano el Mar
lin de Abreu Enac. Secontinza
may Emadite Petras e Hytacia ou
Luch de Sobrito. Petras Bem E
Jis mente Jis Hytacia de proprio
Com ougal Elm outro. oficial de
Justia abito a inado Ete Comfory
E Comfory Euy nardade Simleira
que duvida Jis Euy proprio Jis
que Jis Euy meu peder E laro
no me laro te, nute de te laro
Jis laro dny dny dny de
mil laro laro Euy laro Euy
Jis. Jis laro Jis laro
Dny Jis laro laro laro
que Jis laro laro laro
Jis laro laro laro laro
Jis laro laro laro laro
Jis laro laro laro laro
Jis laro laro laro laro

Off mte de laro
Jis laro laro laro laro
Jis laro laro laro laro
Jis laro laro laro laro

Esse

Bento de Moura da Silva

Contra pro m. cab. am

Jose Berni Dias Jr. m. d. B.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

~~Wm. D. Cogswell~~

142

Q 11

[illegible]

PAID

P. d. S. e. J. Servido. m. d. pa-
lar ad. cartilão ou a Astela
na forma pedida.

C. R. M.

Incomprimen to do d. es. pacto Pietro de
Versim bargador Corregidor e probador desta
Comarca Por ferido Napeticam, Attesto q.
No anno de mil e oito centos e doze em que
Serbi de Suiz ordinario deste Couto de Noroiz
Attesto em como Nomeo Anno em que Ser
bi Nas Respon di e apro biza d ou aforame
nto Algum Feito Neste Couto de Noroiz de
m tunc ordem para Mandar Aproguar
Nestizar e ditais Respoito a foramen
tos de Montadoz ou tapadiaz de montes Badi
e hoje 29 de Mayo de 1815
Mestre e Almozo da Costa

Quanto a mais de segna no fim da atty
fua tuya ser de propria mda de tuya; e
que quanto pora pua mda de tuya tunc
Nanty. Certo de Montois de tuya de tuya
de tuya de tuya

De tuya de tuya
De tuya de tuya
De tuya de tuya

N.º *Rey de honras d. Sobria*

142

CX 11

[illegible]

P. Silva

I. a. m. e. e. *Seu* *serviço* *mandar* *pela*
ad. Testada *ou* *attestado* *com* *toda* *a* *laxura*
a *forma* *que* *for* *fe*
 C. R. M. e.

Jeronimo de Azevedo Moura Genro
 Sabalhão do Publico Judicial Nottas, or
 phary, a Mmo Taceria notu Moura exilla
 de Sobora Postua Altera Real que Deo
 Goarde. ^{ra} Certifico em como os officiaes que
 formam o corpo da Justica no Couto de Roriz
 sao a saber Juiz Juiz, Procurador e Meirinho
 de yde tempo immemorial; e nad me conta
 que haja corpo de camera nom. ^{no} Couto
 de que douzẽ e para contar papei apre
 xente q. assignei em 13. de Abril de 1845.

Jerônimo do Rdo. Moura.

Atento, que o signal publico era o retro de verde
deiro por o conferir. Porto Digo a letra desta attes-
taçao e signal raro retro do licor das' immensas de
flora, e verdadeiro. Porto a 18 de abril de 1815

José Luis Ferreira Nobre
Guarda-mor da Pm



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Conselho de Regem de Lisboa de
sua magestade em tempo de algum tempo
do nome camoteo, e de volccidade
fui, velleado, Procurador, e mai
especial, nem agora hayer sem
Mestre de casa. Ato real, que
ha facultade de poder crida; e
a foytado, que sempre aly se
era hum foy ordinario, hum
Procurador, e hum Amosado, e
especial da corte; o que tudo isto
em verdade, em se da qual parte
apertente por me dea pedido
mandado para pello pello
posto na peticao de se por pro
venturo fui da silva fui
ordinario de todo aly e o que
repte anno repte lito lito de
Londim Palmeira. San Paulo
Lame de de oiro, pello meyo
de de lito de lito de lito de lito
de oiro de oiro de oiro de oiro
de mil conto cento e quinze anno
João Bernardina de lito de lito de lito
de lito de lito de lito de lito de lito
publico, e lito de lito de lito de lito

João Bernardina de lito de lito de lito

Seiorem Ant^o Luciano de Almeida e
Costa contras da frag^a e Couto de Floriz
Com^o desta C^{da} do Porto que p^o bern de
sua Justica percurão que a C^{da} - da
Correição deste livro ou aquelle aq^o com
petor lhes passe por C^{da} ^{de} ^o N. equali-
dade dos offes de justica que se farem
e custurnas farense p^o servir os seus
respetivos cargos neste m^o Couto de
Floriz a n^o al^o m^o esse a dem dos sobre
dos se farem ou não taobem viriaore
por tanto

Doq. Cons. Lar

Amo 1774

M^o a S^oja Servido
Mandar q^o se hey p^oace
de C^{da} ^{de} ^o N.

C. B. N.

João Couto de Souza Escrivão de
Reim dos Offiços do Couto da foz de

De la Comissao da Comarca desta Cida
de do Porto por sua Alçada Real que
D. Francisco de S. Alameda como
Juiz de Paz autor de Justicias
das Justicias que se nua no louto
do Porto no ano de mil oitocentos e
sete, pelas comtas e salis no louto
Juiz, D. Francisco da Silva
para Procurador D. Martins
e para Almotace D. Martins
Viola e para Juiz de Paz Manuel
Gomes, como comta de Justicias
autor e Justicias do louto que
miles de la Junta de Justicias
Justicias que se nua. Se nua
pelos todos os anos e por de
verdade passei a presente que a
qui o D. de la de la de la de la
oito e cento e quarenta e cinco
anos. Como de la de la de la
D. de la de la de la de la

D. de la de la de la de la

142
Ex 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR